

AO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

Sr(a). Pregoeiro(a)

Ref. PREGÃO 90033/2024 – ELETRÔNICO

ARTCIDADE INDUSTRIA E COMERCIO DE DECORACOES TEMATICAS LTDA, inscrita no CNPJ n. 15.138.763/0001-70, com sede na RODOVIA BR 101, 970 KM:163, CENTRO, na cidade de TIJUCAS/SC , CEP nº 88.200-000, vem interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face do Habilitação da empresa: LINE UP COMUNICAÇÃO EVENTOS E TECNOLOGIA, o que faz pelas razões que passa a expor.

DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, salienta-se que nos termos do Art. 165 da Lei 14.133/21, cabe recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis da decisão que ocorreu em 10/09/2024.

Conforme consignado na Ata da sessão do pregão realizada em 10/09/2024, a empresa recorrente manifestou intenção de recurso em face da ilegalidade na decisão que

classificou/habilitou a empresa LINE UP COMUNICAÇÃO EVENTOS E TECNOLOGIA, o que deve ser revisto pelos motivos a seguir, demonstrada, portanto, a tempestividade do presente recurso.

DA NECESSÁRIA DESCLASSIFICAÇÃO/INABILITAÇÃO DA EMPRESA LINE UP COMUNICAÇÃO EVENTOS E TECNOLOGIA

Pelo princípio do vínculo ao instrumento convocatório, todos os licitantes devem cumprir rigorosamente as regras previstas no edital, de forma que não há discricionariedade do Pregoeiro em admitir a sua não observância.

No presente caso, a referida empresa não atendeu as regras entabuladas no instrumento convocatório ao participar do certame, vejamos.

O edital tem por objeto:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Licitação tem por objeto a contratação de empresa de engenharia ou arquitetura, especializada em decoração, para fornecimento de materiais, em regime de locação, e mão de obra para instalação, manutenção e desinstalação de decoração natalina na fachada do TRE/MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em item único, conforme tabela constante no capítulo I do Termo de Referência.

A empresa Line Up Comunicação Eventos e Tecnologia Ltda., com fulcro nas informações constantes de seu Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, **não possui em seu objeto social a atividade de locação (aluguel)**. Tal circunstância, por si só, afasta a possibilidade de sua participação no certame em tela, uma vez que a ausência desse objeto social configura impedimento legal para a prestação do serviço objeto da licitação.

A comprovação da ausência da atividade comercial de locação junto ao CNPJ, encontra-se evidenciada abaixo:

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LINE UP COMUNICACAO EVENTOS E TECNOLOGIA	PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.89-0-08 - Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem 59.11-1-01 - Estúdios cinematográficos 59.11-1-02 - Produção de filmes para publicidade 59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 73.19-0-01 - Criação de estandes para feiras e exposições 73.19-0-02 - Promoção de vendas 73.19-0-03 - Marketing direto	

Portanto, se trata de inequívoco descumprimento aos termos do edital devendo culminar com a **sua DESCLASSIFICAÇÃO/INABILITAÇÃO, conforme precedentes sobre o tema:**

“3. Para fins de habilitação jurídica, faz-se necessária a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas no contrato social das empresas licitantes. Para habilitação técnica, os atestados apresentados devem não apenas demonstrar uma situação de fato, mas, necessariamente, uma situação fática que tenha ocorrido em conformidade com a lei e com o contrato social. (...) Nesse aspecto, assinalou que o Código Civil obriga o registro dos atos constitutivos da sociedade empresarial, com seus fins ou objeto, e, como decorrência lógica, “se a empresa decidir mudar de atividade empresarial, possui o dever legal de promover a alteração de seu objeto social e do respectivo registro antes de iniciar a prática dessas novas atividades”. Dessa forma, “ao exercer atividades em desconformidade com seu objeto social, devidamente registrado, a empresa também está agindo de forma contrária à lei,

expondo a riscos todos os atores que com ela se relacionam”, em decorrência da possibilidade “de contratação de quem não é do ramo” e “de a empresa vir a se eximir da responsabilidade pelos atos praticados por seu gerente. O Tribunal, seguindo a proposta do relator, julgou procedente a Representação e determinou à entidade o cancelamento da ata de registro de preço e que se abstinhasse de prorrogar o contrato celebrado com a empresa ganhadora da licitação. Acórdão 642/2014-Plenário, TC 015.048/2013-6, relator Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, 19.3.2014.”

ISTO POSTO, diante da plena comprovação de atendimento ao edital, REQUER, o recebimento do presente recurso, em **seu efeito suspensivo**;

Ao final, julgar totalmente **procedente o presente recurso**, para fins de rever a decisão que declarou a empresa : LINE UP COMUNICAÇÃO EVENTOS E TECNOLOGIA como 1ª classificada, declarando-a desclassificada/habilitada, convocando o próximo colocado.

Não alterando a decisão, **requer o imediato encaminhamento à Autoridade Superior para que seja reapreciado.**

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Tijucas, 12 de setembro de 2024.

ARTCIDADE INDUSTRIA E COMERCIO DE DECORACOES TEMATICAS LTDA
PRISCILA HERMES
SÓCIA-ADMINISTRADORA